



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o atendimento prioritário, no âmbito do Município de Manhumirim, em estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O atendimento prioritário compreende, entre outros:

I – preferência no atendimento em filas, guichês e caixas;

II – disponibilização de assentos de uso preferencial;

III – facilitação de acesso aos serviços prestados;

IV – atendimento em tempo reduzido, sempre que possível.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, informação sobre o direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara M. Manhumirim, 07 de abril de 2026.

Remisson Hott
Vereador

Remisson Hott *APE*



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Manhumirim, o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

A Constituição da República de 1988 estabelece, como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV). Ademais, atribui aos entes federativos competência comum para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II), bem como competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura, em seu art. 9º, o direito ao atendimento prioritário. De igual modo, a Lei Federal nº 10.048/2000 dispõe sobre a prioridade de atendimento, reforçando a necessidade de sua efetiva implementação.

Apesar da previsão normativa em âmbito nacional, verifica-se a necessidade de reforço e consolidação desse direito em nível municipal, garantindo maior efetividade no atendimento às pessoas com deficiência, tanto nos serviços públicos quanto nos estabelecimentos privados de atendimento ao público.

A presente iniciativa não implica criação de despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local, em conformidade com a competência legislativa municipal.

Dessa forma, a proposição contribui para a promoção da acessibilidade, da inclusão social e do respeito à dignidade das pessoas com deficiência, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Manhumirim, 07 de abril de 2026.


Remisson Hott
Vereador

